

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Suscitante: **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília – DF – SINDSAÚDE**, com sede no SCS Qd. 04, Ed. Nordeste, Brasília (DF), Representativo da categoria profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.579.664/0001-57, por sua Presidente infra-assinado, Marli Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº.338.987.821-15.

Suscitado: **Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo – SINAMGE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.794.567/0001-15, com sede à Rua Treze de Maio, 1540, Bela Vista, São Paulo – SP, por seu Presidente, CADRI MASSUDA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 230.859.089-00.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, com abrangência territorial no DISTRITO FEDERAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO SALARIAL

Em hipótese alguma os empregados poderão perceber salários inferiores ao constante na tabela abaixo com nas seguintes funções:

	1º Dezembro/2020	1º janeiro/2021
Áreas Administrativas e Similares	R\$ 1.217,32	R\$ 1.240,93
Áreas de Recepção e Similares	R\$ 1.062,94	R\$ 1.083,56
Serviços Gerais.....	R\$ 1.041,03	R\$ 1.061,22

CLÁUSULA QUARTA – DO ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, em prejuízo do empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, o empregador se obriga a efetuar o pagamento da referida diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da constatação da diferença.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados um reajuste salarial de 2,94% a ser aplicado 1% (um por cento) a partir de dezembro e 1,94% (um vírgula e noventa e quatro por cento) a partir de janeiro de 2021, calculados sobre o salário de 31 de agosto de 2020, compensando-se todos os reajustes e/ou aumentos que tenham sido espontaneamente no período.

Parágrafo único: Ficam expressamente excluídos da aplicação dessa cláusula os colaboradores com salário superior a R\$ 6.101,06 (seis mil cento e um reais e seis centavos), ficando estabelecida a livre negociação, devendo possuir como valor mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente deverá proporcionar aos seus empregados, tempo hábil para recebimento, dentro da

jornada de trabalho do dia do referido pagamento desde que coincida com o horário bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a este título.

CLÁUSULA OITAVA – DAS HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras será acrescida do adicional de 70% (setenta por cento).

Parágrafo Primeiro: As horas extras trabalhadas poderão ser compensadas com folga compensatórias, desde que a compensação ocorra em até 120 dias.

Parágrafo Segundo: Quando da rescisão do contrato de trabalho, na hipótese de existir saldo de horas não compensadas, o empregador se compromete a realizar seu pagamento juntamente com as verbas rescisórias.

CLÁUSULA NONA – DO BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1(um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: O Saldo negativo deverá ser compensado no prazo de um ano, no início final da jornada diária, limitado a 2 (duas) horas, ou conforme escala elaborada pelo empregador em prévio conhecimento do empregado, fica autorizado o desconto.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não

compensadas ou débito do saldo negativo, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador e havendo saldo negativo, este não poderá ser descontado do montante das verbas rescisória devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ANUÊNIO

O empregador concederá adicional de 1% (um por cento) a título de anuênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALE TRANSPORTE

Fica expressamente ajustado entre as partes, que as EMPRESAS durante a vigência do presente instrumento coletivo, poderão, alternativamente, conceder o benefício do auxílio-transporte/vale-transporte, em espécie, a todos os seus empregados, incluindo os empregados contratados por prazo determinado.

Parágrafo Primeiro: Em caso de reajuste tarifário, a empresa pagará a diferença entre os vales transporte de posse do empregado (a) e o valor efetivamente cobrado nas passagens de ônibus.

Parágrafo Segundo: O eventual pagamento do benefício em dinheiro não alterará a natureza indenizatória do benefício, o que impede qualquer repercussão do mesmo em parcelas salariais.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do auxílio-transporte dar-se-á através de adiantamento da importância correspondente às despesas de deslocamento residência - trabalho multiplicado pelos dias de labor presencial programados no mês.

Parágrafo Quarto: O pagamento será realizado de forma pro rata no mês de admissão e em eventual caso de desligamento.

Parágrafo Quinto: direito de receber o benefício do auxílio-transporte / vale-transporte é condicionado ao exercício do dever de o empregado informar às EMPRESAS, por escrito, seu endereço residencial, mantendo-o atualizado, assim

como os serviços e os meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento via sistema de transporte coletivo público, urbano, intermunicipal e/ou interestadual, excluídos os serviços de transportes seletivos e especiais, bem como quaisquer taxas de seguros e/ou outras que venham a majorar a tarifa normal. A declaração falsa ou o uso indevido do benefício constitui em falta grave passível de demissão por justa causa.

Parágrafo Sexto: As EMPRESAS descontarão até 1% (um por cento) do salário base, excluídos adicionais ou vantagens pelo auxílio-transporte / vale-transporte concedido, na forma da Lei nº 7.619/87, e do Decreto nº 95.247/87.

Parágrafo Sétimo: A concessão do benefício do auxílio-transporte / vale-transporte, no que se refere à contribuição das EMPRESAS, com base na Lei nº 7.418/85, alterada pela Lei nº 7.619/87 e regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não terá natureza salarial, não se incorporará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos, inclusive gratificação de natal, férias, indenização compensatória e licença prêmio, bem como não se constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configurará em rendimento tributável para o empregado.

Parágrafo Oitavo: É de total e única responsabilidade do trabalhador a exclusiva e efetiva utilização do benefício do auxílio-transporte / vale-transporte, antecipado em espécie ou não, para os deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, sendo que o uso indevido do benefício acarretará as sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALE OU TICKET REFEIÇÃO

Os empregadores concederão mensalmente a todos os seus empregados o valor correspondente a 22 (vinte e dois) tíquetes de refeição, no valor mínimo de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) cada, ficando permitido o desconto de até 20% (vinte por cento) sobre o valor deste benefício, título de quota de participação do empregado.

Parágrafo Único: Os empregadores que já fornecem refeição a seus empregados em restaurante próprio, por meio de convênio ou pagam valores acima do benefício previsto no “caput” desta cláusula, manterão o benefício sem que haja qualquer alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUXÍLIO CRECHE

As empresas proporcionarão creche no local de trabalho ou concederão auxílio creche no valor de ½ (meio) salário mínimo, para a empregada mãe até 06 (seis) meses posteriores ao nascimento ou adoção de criança.

Parágrafo Primeiro: A documentação exigível das empregadas para o recebimento do Auxílio-Creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

Parágrafo Segundo: As empresas que possuem política própria estipulando esse benefício ficam isenta do cumprimento dessa cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO NÃO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

A dispensa do cumprimento do aviso prévio quando o empregado comprovar o novo emprego, independentemente de ter sido dispensado ou ter pedido demissão, ficando as partes desobrigadas de qualquer ônus em relação ao restante do aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AAS E CARTA DE APRESENTAÇÃO

Ocorrendo a dispensa do empregado por qualquer motivo, inclusive pedido de demissão, a empresa fornecerá ao mesmo, por ocasião da liquidação da rescisão contratual:

- a) Atestado de afastamento de salário (AAS), para fim de benefício junto ao INSS.
- b) Carta de apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DEMISSÃO 30 DIAS

O empregado avisado de sua dispensa sem justa causa durante o intervalo do dia 01 ao dia 31/08, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele, optante ou não pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ESTABILIDADE GESTANTE

Fica garantida a empregada gestante, estabilidade provisória desde a concepção até 60 (sessenta) dias de retorno da licença legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO LOCAL DE REPOUSO

Fica garantido a criação e/ou implantação em cada estabelecimento de saúde de local digno em termos de arejamento e higiene, destinado a repouso dos trabalhadores (as) em serviços ininterruptos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ESCALA PREFERENCIAL

A empresa não poderá em hipótese alguma alterar o horário de trabalho de funcionário que labore no mesmo horário/escala há mais de 02 (dois) anos ininterruptos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS, da função efetivamente exercida pelo empregado (a).

Parágrafo Único: O empregador adotará a classificação brasileira de ocupações (CBO), desde que não comprometa o plano de carreira da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ESTABILIDADE DE RETORNO DE FÉRIAS

Fica garantida a estabilidade de 01 (um) mês aos empregados que tiverem retornando de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

O serviço prestado em dias destinados a feriados legais serão remunerado em dobro ou concedida folga compensatória na mesma proporção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias poderão ser usufruídas em até três períodos, mediante concordância do empregado, sendo: um período de no mínimo 14 dias e os outros com no mínimo 5 (cinco) dias. A prerrogativa de autorizar o fracionamento das férias e a fixação de período de concessão das mesmas, dentro do prazo legal, é exclusiva do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO.

As empresas concederão licença de gala e de nojo de até 08 (oito) dias, sendo apenas os 03 (três) primeiros dias remunerados.

Parágrafo Único: Na hipótese da utilização do tempo integral da licença, a falta de remuneração dos dias parados não repercutirá em nenhum outro direito oriundo do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LICENÇA ADOÇÃO

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade conforme lei nº. 12.873 de 24 de outubro de 2013, nos termos do art. 392 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA LICENÇA PATERNIDADE

O empregador concederá ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 05 (cinco) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho (a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO UNIFORMES

A empresa patronal fornecerá gratuitamente uniforme ao empregado (a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Fica o empregador obrigado a transportar gratuitamente o empregado com urgência para locais apropriados em caso de acidente, mal súbito ou parto desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência dele e a primeira assistência médica no local de trabalho será gratuita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA– DAS CAIXAS DE PRIMEIRO SOCORROS

As empresas manterão gratuitamente a disposição dos empregados caixa de primeiros socorros, desde que a própria instalação da empresa não forneça condições para estes primeiros socorros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SINDSAÚDE

A empresa procederá ao desconto em folha de pagamento em uma só vez, o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do primeiro salário reajustado na data base 2020/2021, em favor do SindSaúde, a ser depositado em conta corrente desta entidade, nº. 600221-0, agência 215 do Banco Regional de Brasília.

Parágrafo Primeiro: Os empregados poderão exercer o direito de oposição ao desconto a que se refere o caput desta cláusula, desde que mediante solicitação apresentada pessoalmente na sede do SINDSAÚDE, no prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: O empregador deverá enviar ao Sindicato Laboral, cópia da folha de pagamento do mês do desconto.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurada a ampla divulgação do direito de oposição de que trata o parágrafo primeiro, por meio de jornal informativo da categoria, que deverá ser distribuído e fixado nos respectivos locais de trabalho dos empregados beneficiados com a presente convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 189.960 – SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000), a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do Sinamge em 1º de setembro de 2020, Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, à título de contribuição associativa referente ao período de setembro/2019 até agosto/2020, contribuição assistencial essa pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/01/2021 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de setembro dezembro de 2019); em 01/03/2021 (relativas às contribuições de janeiro a abril de 2020) e em 01/05/2021 (relativas às contribuições dos meses de maio/2020 a agosto/2020).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO ABONO DE PONTO ESTUDANTE

Nos dias de provas, exames supletivos, vestibulares e ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviço noturno e nos horários de provas ou exames supletivos.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no **caput** desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os empregados que estejam realizando estágio de cursos universitários em qualquer área de formação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

O empregador concederá gratuitamente assistência médica a seus empregados, facultando-se o fornecimento com a coparticipação, com limite mensal de 5% (cinco por cento) do salário base/ do salário do empregado na modalidade conta corrente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO DESCONTO PARA O SINDSAÚDE

Fica assegurado a todo empregado (a) o direito a sindicalização, o SindSaúde encaminhará aos setores de Recursos Humanos das empresas, relação de funcionários sindicalizados juntamente com a ficha de autorização de desconto da mensalidade sindical, bem como, os cancelamentos solicitados, sempre que ocorrer.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores farão o desconto em folha de pagamento no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) a título de sindicalização a cada mês, conforme determinação da Assembleia Geral Extraordinária do dia 18 de abril de 2019, em favor do SindSaúde, a ser depositado na conta corrente de nº 600221-0, Agência 2015, do Banco Regional de Brasília..

Parágrafo Segundo: Os empregadores encaminharão ao SindSaúde relação mensal com os nomes dos empregados e os valores do desconto, referente à mensalidade para o e-mail: redeparticular@sindsaude.org.br, no prazo de 10 dias úteis da data do desconto autorizado e efetivado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO

As empresas terão até 30 dias para adequar suas folhas de pagamento aos efeitos financeiros da presente Convenção, após assinatura da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO QUADRO DE AVISO:

Utilização pelo Sindicato Profissional do Quadro de Avisos das Empresas, para afixação de assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA MULTA

O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, implicará no pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o salário nominal, de cada empregado por infração, que reverterão em favor do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA CONVENÇÃO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada. Aditada e rescindida por comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

Parágrafo Único: Caso as Partes não firmem uma nova Convenção Coletiva, a vigência desta prorrogar-se-á por um ano.

Brasília-DF, 01 de dezembro de 2020.

MARLI RODRIGUES
Diretoria Presidente
CPF: 338.987.821-15
SINDSAUDE

CADRI MASSUDA
Presidente
CPF: 230.859.089-00
Sindicato Nacional das.
Empresas de Medicina de Grupo – SINAMGE

CCT sinamge e sindsaude df 2020.2021.pdf
Código do documento f6cdb733-0e03-401f-918a-70028e85570a



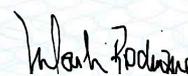
Assinaturas



Marli Rodrigues
marlirodrigues.saude@gmail.com
Assinou como parte



Cadri Massuda
cadri@grupomg.com.br
Assinou como parte




Eventos do documento

10 Dec 2020, 14:00:37

Documento número f6cdb733-0e03-401f-918a-70028e85570a **criado** por FABIANA DA SILVA VIEGAS SAID DE SOUZA (Conta 6066e02d-12ab-4527-a212-c44b8b849ba0). Email :fabiana.viegas@abramge.com.br. - DATE_ATOM: 2020-12-10T14:00:37-03:00

10 Dec 2020, 14:02:04

Lista de assinatura **iniciada** por FABIANA DA SILVA VIEGAS SAID DE SOUZA (Conta 6066e02d-12ab-4527-a212-c44b8b849ba0). Email: fabiana.viegas@abramge.com.br. - DATE_ATOM: 2020-12-10T14:02:04-03:00

10 Dec 2020, 16:49:16

CADRI MASSUDA **Assinou como parte** - Email: cadri@grupomg.com.br - IP: 189.16.125.130 (189.16.125.130 porta: 59608) - **Geolocalização: -25.4283 -49.2732** - Documento de identificação informado: 230.859.089-00 - DATE_ATOM: 2020-12-10T16:49:16-03:00

14 Dec 2020, 15:55:00

MARLI RODRIGUES **Assinou como parte** - Email: marlirodrigues.saude@gmail.com - IP: 177.25.239.65 (ip-177-25-239-65.user.vivozap.com.br porta: 15982) - Documento de identificação informado: 338.987.821-15 - DATE_ATOM: 2020-12-14T15:55:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9a78bc0aa22d2eb7acb3d586806ad17fef74ef6d338e5c3323a9e2288a944bec
(SHA512):81b41b82114955ea1084823d4a2554a25f3c2aec2e204392dce0950a8202b7f5409143623eb05bdb87bcd9b8449d41b768bd0a56baec00360e5e3849dcbc97c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign